



## PARECER Nº 012/2023

### COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

**Projeto de Lei nº 020/2023 – PL 020/2023.**

**Relator:** Moisés Antônio Leite.

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do sr. Prefeito Municipal que pugna por alterações na LM nº 2007/2019, na parte em que trata das Funções Gratificadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, nos termos de um Substitutivo que não alterou substancialmente nenhum dos três pontos essenciais da propositura, a saber: 1) reclassificação das FGs de Gerente dos Departamentos de Assessoramento do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, e do Departamento de Manutenção e Controle da Frota Municipal, 2) criação da FG de Gerente do Departamento de Integridade, 3) reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para todas as FGs existentes. Porém, o texto da CCJR já aproveitou, em boa hora, para retificar pontos da Lei de Estruturação Administrativa, que foram alterados desde sua promulgação.

É o que competia dizer.

#### 2 – ANÁLISE

Aduz o art. 78, I-A, "I" do Regimento Interno desta edilidade, ser da competência CAGR apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a criação e transformação de cargos.

Dessa forma, há que se pontuar a conveniência e oportunidade tanto nas reclassificações das FGs de Gerente dos Departamentos de Assessoramento quanto de Manutenção e Controle da Frota, quanto da instituição da FG de Gerente do Departamento de Integridade.

M'



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br  
CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse sentido, a proposta do Poder Executivo visa acomodar melhor novas atribuições que vem surgindo no desenrolar das suas atividades, sem a necessidade de novos concursos para funções de direção ou assessoramento que podem ser geridas por funções de confiança.

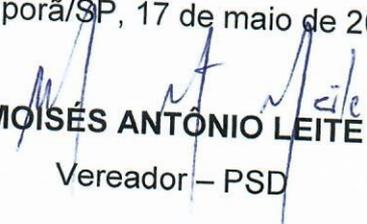
Dessa forma, nada há que se opor ao texto do Substitutivo nesse ponto.

Por fim, considerando o acordo que está surgindo entre os pares, se faz necessário apresentar uma Subemenda ao Substitutivo, para o fim de apresentar uma alternativa ao reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), de modo a ser discutido um reajuste de 12% (doze por cento).

## 3 – VOTO

Voto pela aprovação do Substitutivo-CCJR ao PL nº 020/2023, (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), com a Subemenda apresentada abaixo.

Echaporã/SP, 17 de maio de 2023.

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Vereador – PSD

## SUBEMENDA CAGR Nº 1 AO SUBSTITUTIVO/CCJR/PL-020-2023

Alterem-se no Substitutivo as remissões ao reajuste de 25% das Funções Gratificadas, para o fim de que seja concedido reajuste de apenas 12%.

Voto e Subemenda apresentados durante a 8ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023, e transformado em parecer pela maioria de seus membros na oportunidade.